

LEI N.º 01/2003

EMENTA: Define o valor das obrigações de pequeno valor a serem pagas pela Fazenda Municipal e dá outras providências

- Art. 1.° Para os efeitos do § 3.°, do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatórios, terão como limite o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 07 de Março de 2003.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito